

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Fazendo Acontecer*

**LEI MUNICIPAL Nº 1478 DE 26 DE JUNHO DE 2007.**

**CRIA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE VINCULADO AO GABINETE DA PREFEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída sob forma de Superintendência, vinculada ao Gabinete da Prefeita, com personalidade jurídica de direito público, sede e foro nesta cidade de Tauá e jurisdição em todo o Município, a Superintendência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º – A superintendência integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente com órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, como responsável pelo controle e fiscalização ambiental em todo o Município e ainda o determinado pelo Art. 6º da Resolução CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997.

Art. 3º – Compete a SUPERINTENDÊNCIA:

- I – executar a política municipal do meio ambiente, turismo e patrimônio visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação do patrimônio natural, material e imaterial;
- II – executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividades de impacto local ou daqueles que lhe forem delegadas por instâncias superiores;
- III – promover turismo sustentável;
- IV – preservar o patrimônio material e imaterial;
- V – exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento;
- VI – Baixar Normas Técnicas e Administrativas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental, patrimonial municipal e turísticas;
- VII – realizar estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade ambiental do município;
- VIII – aprovar previamente todos os projetos urbanos e rurais a serem executados no município e enquadrá-los se for o caso às normas vigentes;
- IX – desenvolver em todo o município programa de educação patrimonial, ambiental e turística objetivando alcançar uma consciência cidadã participativa, fortalecendo os princípios gerais de cidadania;
- X – promover uma política de incentivo a criação de Unidades de Conservação, tanto públicas quanto privadas e administrar as existentes;
- XI – colaborar com os órgãos competentes na implantação e manutenção de praças e áreas verdes, priorizando a vegetação nativa na arborização urbana;
- XII – aplicar no âmbito do município as penalidades por infração á legislação ambiental vigente;
- XIII – celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas na busca da melhoria ambiental e patrimonial do município.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Fazendo Acontecer*

Art. 4º – A Superintendência, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças:

I – Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implantação, com prazo de validade não podendo ser superior a 05(cinco) anos;

II – Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, arqueológicos e paleontológicos, não podendo ser superior a 06(seis) anos;

III – Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores com as medidas de controle condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo Único – A concessão das licenças especificadas neste artigo estão condicionadas ao cumprimento ao estabelecido na legislação federal e estadual sobre o meio ambiente.

Art. 5º – As atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental e patrimonial, são aqueles constantes do anexo I da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1987 e em casos específicos a serem definidos pela Superintendência.

Art. 6º – Por ocasião da solicitação de licenciamento de atividades causadoras de impacto ambiental, previstas na resolução CONAMA no 01/06, ou de atividades que assim o exijam, a Superintendência deverá solicitar do interessado o estudo de impacto ambiental (EIA) com o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), estudos paleontológicos e arqueológicos, sobre o qual emitirá seu parecer, podendo, antes, submetê-los a análise por outros profissionais da área.

Art. 7º – Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, serão publicados por conta do solicitante em jornal de circulação local, conforme modelo fornecido pela Superintendência.

Art. 8º – Enquanto não forem definidos pela SUPERINTENDÊNCIA, normas e padrões ambientais, específicos para o município, serão utilizados os estabelecidos em Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Conselho de Políticas e Meio Ambiente – CONPAM e Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.

Art. 9º – A SUPERINTENDÊNCIA terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Superintendência:

- a) Assessoria Jurídica
- b) Assessoria técnica

II – Coordenação Ambiental

III – Coordenação do Turismo

IV – Coordenação do Patrimônio

V – Quadro Administrativo

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Fazendo Acontecer*

Art. 10º – Os cargos integrantes da estrutura administrativa da Superintendência ora criada serão definidos e criados através de lei municipal.

Art. 11º – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 26 de junho de 2007.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
**Prefeita Municipal**